



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a redação da Lei Complementar Municipal n. 54, de 19 de agosto de 2.025, para dispor sobre a isenção de taxas a microempreendedores individuais (MEI) no âmbito do Município de Altinópolis”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar Municipal n. 54, de 19 de agosto de 1.995, que “concede isenção de taxas a microempreendedor individual – MEI, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o microempreendedor individual isento do pagamento das taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro, bem como isento de taxas relacionadas ao exercício do poder de polícia (inclusive as de localização e funcionamento).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de novembro de 2025


HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Maria Romito de Andrade
Procuradora do Município